



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2013**

**1ª VARA DA COMARCA DE  
ITAPECURU MIRIM**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 9232013  
Código de validação: 7778345B07

**Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

**CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

ROSANGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA, titular da 1ª Vara da Comarca de Rosário, matrícula nº 051425, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da mesma Comarca, durante a licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA, no período de 20/03/2013 a 24/03/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:16 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 9382013  
( relativo ao Processo 144242013 )  
Código de validação: 0792BA4768

A DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, §3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 126, de 25.09.2009, etc. **R E S O L V E** CONCEDER ao servidor MAURICIO CARVALHO SANTOS, Secretário de Administração, matrícula n.º 153304, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2013, para serem gozadas no período de 15/04/2013 a 15/05/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA  
Dir Secr Corregedoria  
Gabinete do Diretor da Secretaria da cgj  
Matrícula 9811

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:54 (MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA)

### Coordenadoria dos Juizes de Direito

**PORTARIA-CGJ - 9232013**

**Código de validação: 7778345B07**

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

**CONSIDERANDO** que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juizes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos Juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os

prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

## Diretoria Judiciária

### Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

#### Câmaras Cíveis Reunidas

ACÓRDÃO Nº 126414/2013

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº : 004506/2013**

**NÚMERO ÚNICO : 0001000-31.2013.8.10.0000**

**IMPETRANTE : PAULO ANDRÉ SANTOS SANTIAGO**

**ADVOGADO : MARLETE FERREIRA MARTINS (OAB/MA 9532)**

**IMPETRADO : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**RELATOR : Des. RAIMUNDO BARROS**

#### EMENTA

**PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA. DESNECESSÁRIA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA. INAPLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 267 DO CPC. UNANIMIDADE.**

I - Ao impetrante é permitido, desistir do mandado de segurança a qualquer tempo, sem que seja necessária a anuência da autoridade coatora, não se aplicando o disposto no § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil.

**DECISÃO:** Vistos relatos e discutidos **ACORDAM** os senhores Desembargadores da Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos homologar o pedido de desistência e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente

Des. RAIMUNDO José BARROS de Sousa - Relator

ACÓRDÃO Nº 126429/2013

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013**

**AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 15975-2011 – AÇAILÂNDIA**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.**

**ADVOGADO(S): DR. MARCELO OLIVEIRA LIMA (OAB/MA 7822) E OUTROS.**

**REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.**

**ADVOGADO(S): DR. THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS (OAB/MA 9487)**

**RELATOR: DES. RAIMUNDO BARROS**

#### EMENTA

**AÇÃO ORDINÁRIA. GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. DECRETAÇÃO DE ILEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO PELO ÓRGÃO DA CATEGORIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.783/89. SUSPENSÃO DO MOVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE CONTINUIDADE DA PARALISAÇÃO. CABIMENTO. DESCONTO DE FALTAS NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.**

I- Competência do Tribunal de Justiça para julgamento do feito, conforme Mandado de Injunção n.º 708/DF, que na mesma ocasião, assentou também que o julgamento dos dissídios de abrangência local, isto é, aqueles circunscritos aos limites territoriais de certa unidade da federação, caberia aos Tribunais de Justiça. (Precedentes)

II —Foram concedidos reajustes salariais ao longo dos anos para o servidores municipais, bem como implantação dos panos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais da educação.

III- Ficou constatada a ilegalidade e abusividade da greve, eis que foi concedido novo reajuste no ano de 2011 no percentual 7,05 %



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 5812013  
Código de validação: 498F16FB82

São Luís (MA), 9 de abril de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**Dra. LAYSA DE JESUS PAZ MARTINS MENDES**  
Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim  
Rua Basílio Simão, s/nº Centro.  
Itapecuru Mirim/MA  
CEP:65.485-000

Assunto: **Notificação sobre realização de correição geral ordinária.**

Senhora Juíza,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ – 9232013 (cópia anexa), e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 na 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na unidade, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/04/2013 11:18 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim - Fórum Desembargador Raimundo Públio Bandeira de Melo, com endereço à Rua Basílio Simão, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA CEP: 65.485-000.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Itapecuru Mirim/MA.

**Período Correccional:** 24 e 25 de abril de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor corregedor-geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Roberta Costa Travincas e Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, compareceu às 8h30min do dia 24 de abril de 2013 ao Fórum da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Laysa de Jesus Paz Martins Mendes, juíza titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

Dra. Laysa de Jesus Paz Martins Mendes.

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Alessandra Costa Ferreira Bezerra.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Karen Danielle Cardozo de Oliveira

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Não possui

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):**

Não possui

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Elcir do Livramento Medeiros Corrêa

Margareth de Souza Machado

Victor Luiz Valporto de Carvalho

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Paula Cristina Rodrigues Santos

Jefferson de Jesus Maia Pereira

**1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Alessandra Costa Ferreira Bezerra

Karen Danielle Cardozo de Oliveira

Maria Eduarda Costa Bezerra

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Sim, respondendo pela Comarca de Vargem Grande/MA.

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

11 anos e 05 meses

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

03 anos e 06 meses

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

Justiça Eleitoral e Pauta Zero.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Não, pois, em razão de decisão plenária, possui autorização para residir fora da Comarca, nos termos da PORTARIA-TJ 25642011.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

Fórum Desembargador Raimundo Públio Bandeira de Melo, localizado na Rua Basílio Simão, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA CEP: 65.485-000.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Próprio.

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Boa.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Suficiente.

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**

Suficiente.

**4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

---

**4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**

Dra. Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia.

**4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):**

Dr. Lucas Henrique Leite e Cruz.

**5. DADOS DO JUÍZO**

---

**5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

Cível. Comércio. Crime. Fazenda e Saúde Públicas. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. *Habeas Corpus*.

**5. 2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:**

1575 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

2205 tramitando até março (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

1675 tramitando até janeiro (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Justiça Comum: 237 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 460 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

Justiça Comum: 39 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 0 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:**

Justiça Comum: 82 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 99 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:**

Justiça Comum: 06 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 0 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

Justiça Comum: 97 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 466 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

Justiça Comum: 33 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 0 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:**

Justiça Comum: 66 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 67 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:**

Justiça Criminal: 04 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Juizado Especial: 0 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

58

**5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

10

**5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:**

11

**5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:**

15

**5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

497

**5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:**

959 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

954 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

193 até março (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

43 até fevereiro (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:**

938 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

937 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:**

169 até março (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

30 até fevereiro (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**

Julho de 2013

**5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:**

07/12/2012

**5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:**

0

**5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

271

**5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

104

**5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:**

15/03/2011



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?**

Sim.

**5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Não.

**5.29 NÚMERO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

12 e 02, respectivamente.

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ</b>					
<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				

<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ</b>					
<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	Não tem competência
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	Não tem competência
Cadastro Nacional de Inspeções em				X	Não tem competência



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal					
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária	X				
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal	X				
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,	X		
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores	X		

## 7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				Realizada



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

					diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009.
Carga para Ministério Público	X				Realizada diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009.
Carga para Defensor Público	X				Realizada diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009.
Ofícios Recebidos		X			Colecionados em livro único: cíveis, criminais e institucionais, em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Ofícios Remetidos		X			Colecionados em livro único: cíveis, criminais e institucionais, em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Registro de Termos de Audiências	X				Lançados na íntegra diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009.
Registro de Sentenças	X				Lançados na íntegra diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				Realizada diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009
Carga para Ministério Público	X				Realizada diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009
Carga para Defensor Público	X				Realizada diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009
Ofícios Recebidos		X			Colecionados em livro único: cíveis, criminais e institucionais, em desacordo com o Provimento nº 14/2009..
Ofícios Remetidos		X			Colecionados em livro único: cíveis, criminais e institucionais, em desacordo com o Provimento nº 14/2009.
Registro de Termos de Audiências	X				Lançados na íntegra diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Registro de Sentenças	X				Lançados na íntegra diretamente no Sistema Themis PG, conforme Provimento nº 14/2009.
Rol de Culpados	X				

## 8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1575	636	1675 (até janeiro)	40 (até fevereiro)

## 9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

### 9.1 ANTIGOS

#### 9.1.1

**PROCESSO: 171/1999 (232/1999)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/1999**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**  
**PARTES: FARMÁCIA LETÍCIA X MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E OUTRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/03/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados. Opostos embargos à execução, foram julgados improcedentes em 29/09/1999. Interposto recurso voluntário, por acórdão, teve seu provimento negado, mantendo a sentença recorrida em 16/09/2003. Retornados para a 1ª instância, o magistrado homologou planilha apresentada pela exequente. Vistos em correição (28/05/2007), constatou-se que o processo encontrava-se em ordem. Ofício do Tribunal de Justiça na fl. 237 contendo decisão de adoção de medidas cabíveis para inclusão do precatório no orçamento do executado. Despacho em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

30/07/2010 determinando que se oficiasse ao Tribunal de Justiça acerca da falta de pagamento do precatório. Novo ofício do Tribunal de Justiça na fl. 259 contendo decisão de adoção de medidas cabíveis para inclusão do precatório no orçamento do executado. Vistos em nova correição (28/03/2013), determinou-se intimação da exequente para informar sobre o recebimento do precatório.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termos de conclusão irregular, sem o nome do magistrado; e os autos contam com mais de 200 folhas.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e atentar que os autos deverão ser encerrados, ao completar 200 folhas, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

**9.1.2**

**PROCESSO: 383/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/1998**

**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

**PARTES: JOAO NEILSON LOPES DOS SANTOS E OUTRA X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido. Processo sentenciado em 12/07/2005, julgado parcialmente o pedido do requerente. Opostos embargos de declaração, foram acolhidos em parte, e corrigida a contradição. Interposto recurso de apelação, do qual, por acórdão, foi provido parcialmente, convertendo o *quantum* da condenação. Retornados à 1ª instância, determinou-se a intimação do exequente para oferecer memória do cálculo da dívida atualizada. Vistos em correição (26/03/2012), determinou-se a remessa dos autos à contadoria e a consequente intimação do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termos de conclusão irregular, sem o nome do magistrado; e os autos contam com mais de 200 folhas.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e atentar que os autos deverão ser encerrados, ao completar 200 folhas, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

**9.1.3**

**PROCESSO: 110/1999**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/1999**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO POSSESSÓRIO**  
**PARTES: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES E OUTROS X TELMO MENDES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/12/2010.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi designada a inspeção da área para o dia 30/11/1999, a qual foi redesignada para o dia 23/12/1999, com a consequente nomeação do perito. Expedidas cartas precatórias de intimação aos requerentes para que manifestassem interesse no feito. Visto em correição extraordinária (25/03/2010), foi concedida vista ao MP, requereu a designação de audiência, a qual foi agendada pelo magistrado para o dia 04/11/2010. Nesta, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2010, a qual foi redesignada para o dia 06/12/2010. Encerrada a instrução, foram apresentadas alegações finais.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na secretaria desde 12/10/2012, quando da juntada da petição de alegações finais do requerido; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema do sistema Themis; e termos de conclusão irregular, sem o nome do magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para que seja mais diligente, no sentido de evitar paralisações injustificadas como a constatada no presente feito, fazendo imediata conclusão ao magistrado; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.4**

**PROCESSO: 77-17/1997; Apenso: 430/1997**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/1997**  
**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
**PARTES: MARIANA DA CONCEIÇÃO GOMES X COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2013.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido. Sentenciado em 24/08/1999, julgado procedente o pedido. Opostos embargos de declaração, foi-lhe negado provimento. Interposto recurso de apelação, ao qual, por acórdão, teve provimento parcial, com a redução do valor da indenização. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados, por unanimidade. Interpostos Recurso Especial e Extraordinário, dos quais apenas o primeiro teve admissão parcial. Remetidos os autos ao Superior Tribunal de Justiça, o REsp não foi conhecido, por unanimidade. Opostos embargos declaratórios, os quais foram rejeitados. Determinada a remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal por decisão no AI nº. 416119. O RE teve negado seguimento pela ministra relatora. Interposto agravo regimental, o seu provimento foi negado pela ministra relatora. Retornados à 1ª instância, foi determinada a intimação da executada para pagamento do débito indenizatório. Despacho em 20/06/2011, determinando remessa dos autos à Contadoria e, após, a penhora. Executada a penhora *on line*, a executada apresentou impugnação e, por despacho (13/12/2011), foi ordenada a intimação da exequente. Vistos em correição (16/03/2012), foi determinada a expedição de alvará em favor da parte autora. Com a comprovação do pagamento de pensão mensal à requerente, o magistrado determinou (16/04/2013) a expedição de alvarás dos valores depositados em Juízo pela executada e do restante do valor bloqueado via Bacenjud.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a classe processual e designação errônea das partes, inclusive do denunciante; folhas sem numeração e rubrica; termos de conclusão irregulares; ambos os volumes dos autos contam com mais de 200 folhas; e há folhas soltas nos volumes.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que, ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; e refixar as folhas que se encontram soltas no processo, com o fito de evitar perda de dados essenciais ao processo.

#### 9.1.5

**PROCESSO: 58/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA NACIONAL X ANTONIA MARIA COSTA**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** A executada foi devidamente citada, mas não houve penhora por não possuir bens. Foi requerida pela exequente a citação do corresponsável, o que foi deferido pelo magistrado em 15/07/2003. Na data de 08/10/2003 houve penhora de bem imóvel de propriedade da executada. Vistos em correição, determinou-se a expedição de ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis para informar da penhora. Edital de leilão na fl. 38. Despacho em 21/12/2004, para a exequente justificar legalmente o pedido de suspensão do processo. A exequente requereu o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, em face do valor do débito, o que foi deferido pelo magistrado em 31/07/2006. Em 25/09/2007, suspensão do curso da execução considerando o parcelamento. Novo despacho em 17/03/2010, vistos em correição extraordinária, determinando a penhora *on line*, a qual restou negativa. Despacho em 23/05/2011, determinando a intimação da exequente para que indicasse bens passíveis de restrição judicial. Decisão de fls. 83/84 determinando a penhora *on line* dos valores contidos na conta bancária da titular da empresa individual, a qual restou, novamente, negativa. Vistos em nova correição (22/03/2013), determinou-se o arquivamento provisório do feito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termos de conclusão irregular, sem o nome do magistrado; e termos de remessa e entrega de processos ao órgão de representação da Fazenda Pública sem assinatura.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e atentar-se que os protocolos de entrega e devolução de processos devem estar devidamente assinados, precedidos da certidão de remessa dos autos para a intimação pessoal da Fazenda Pública.

### 9.1.6

**PROCESSO: 451/1997**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/1997**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPEÊNCIA**

**PARTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD X MARIANA DA CONCEIÇÃO GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/12/1997.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo apenso ao de numeração 77-17/1997, o qual foi julgado improcedente em 08/10/1997, sem que fosse determinado seu arquivamento.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Verificada existência de processo apenso de processo já decidido.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer conclusão dos autos, para ser verificada a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

**9.1.7**

**PROCESSO: 140/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA NACIONAL X T. ARAGÃO E CIA LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado, o qual realizou acordo com o exequente, conforme certidão de fl. 16. No despacho em 23/10/2001, foi determinada expedição de mandado de penhora e avaliação. Abriu-se vista novamente ao exequente, deferindo o magistrado a suspensão do processo. Em face da rescisão do parcelamento, o magistrado determinou expedição de novo mandado de penhora. Comunicado novo parcelamento em 01/03/2005. Vistos em correição (16/05/2006), determinou-se a intimação da exequente. Decisão em 28/11/2008 decretando a indisponibilidade de bens do executado e de seu corresponsável. Nova suspensão da execução em 27/09/2009. Vistos em correição em 27/03/2003, o magistrado indeferiu o pedido de penhora/bloqueio dos automóveis indicados no pleito de fls. 82/86 e determinou a intimação da exequente.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com paralisação injustificada, de 02/02/2010 a 15/03/2011, sem que fosse feita conclusão à magistrada; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema do sistema Themis; e termos de conclusão irregulares, sem o nome do magistrado a quem se fez a conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada no presente processo, devendo fazer conclusão dos autos, para análise das petições juntadas; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.1.8**

**PROCESSO: 30/2000**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2000**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X LABOR COMERCIO  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/11/2000.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a intimação da exeqüente, via carta precatória. Em 09/11/2000 houve a intimação do exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Juntada carta precatória de intimação cumprida no Juízo da Comarca de São Luís/MA. Conclusão em 26/07/2011, sem remessa dos autos à magistrada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com tramitação suspensa desde novembro de 2001, aguardando o julgamento dos embargos à execução nº. 130/2001; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema do sistema Themis; a numeração do processo perde a continuidade, a partir da fl. 210; e, após a juntada da petição do exequente e carimbo de conclusão pela secretaria judicial, não foram remetidos os autos conclusos à magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada, para verificar a possibilidade de dar andamento ao processo de embargos à execução nº. 130/2001, com o fim de permitir o prosseguimento dos presentes autos. À Secretaria Judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; revisar a numeração dos autos, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e fazer conclusão imediata, para ser verificada a possibilidade de dar impulso ao processo.

**9.1.9**

**PROCESSO: 181/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL X PRODUTOS CERÂMICOS  
ANANCIL LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada citação do executado. Em 25/10/2001 foi expedido mandado de penhora e avaliação, o qual restou negativo conforme certidão de fl. 22. Após, foi determinada a reunião do presente processo com o de numeração nº 531/2001. Visto em correição em 30/03/2013, o magistrado chamou o feito à ordem para despensar os autos de nº.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

56/2001 dos presentes, pois o foram por equívoco. Ao fim, foi deliberado o apensamento do processo ao de nº. 531/2001.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com paralisação injustificada, de 2004 a 2013, com cumprimento do despacho do magistrado de forma equivocada; e autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para ser mais diligente, no sentido de evitar paralisações injustificadas como as constatadas nesse processo e, ainda, que cumpra com a devida atenção, os despachos exarados pelo magistrado; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.10**

**PROCESSO: 109/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: CONSELHO NACIONAL DE FARMACIA X R. N. DOS SANTOS FERNANDES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 2000, quando foi determinada a citação do executado, que por não ter sido localizado foi pleiteada a citação por edital, o que foi deferido em outubro de 2001; em seguida, observado que por não ter sido localizado o executado, foi determinada a suspensão do feito; por fim, despachado em 2011 para que o exequente se manifestasse, tendo este o feito em junho de 2012, sendo os autos conclusos em 16/06/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado por tempo considerável, pendente apenas de sentença de extinção, já que foi requerido pelo exequente em junho de 2012; e autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À juíza para sentenciar. À secretária para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.11**

**PROCESSO: 113/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA NACIONAL X ITAPEL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2013.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 1999, oportunidade em que foi determinada a citação do executado, que por não ter sido localizado foi pleiteada a citação, através de edital, o que foi deferido; em seguida, foi requerida a citação do co-responsável por precatória, o que foi realizado em agosto de 2004; por fim, por não ter sido localizado o executado, foi requerido, em junho de 2012, o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, sendo deferido em março de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão nos autos sem identificação do nome do servidor e sem sua respectiva chancela; e autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** Aos os servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À secretária para cumprir o despacho de fl. 56; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

#### **9.1.12**

**PROCESSO: 101/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA NACIONAL X ITAPEL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 2000, oportunidade em que foi determinada a citação do executado; após, por não ter sido localizado o executado, foi pleiteado pelo exequente que a citação fosse realizada por edital, o que foi deferido; em seguida, foi requerida a citação do co-responsável por precatória, o que foi realizado em março de 2005; além disso, foi requerido, em dezembro de 2005, o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, o que foi deferido em outubro de 2006; por fim, em março de 2012, foi requerida a penhora *on line*, sendo os autos conclusos em 27/03/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado por tempo considerável, pendente de apreciação de pedido formulado em 2012; e a autuação está irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À juíza para despachar, dando seguimento ao feito. À secretária para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

#### **9.1.13**

**PROCESSO: 100/2001**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: FAZENDA NACIONAL X GUACHÃO COM. E REP. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/11/2001.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 2000, oportunidade em que foi determinada a citação do executado; após, por não ter sido localizado o executado, foi pleiteada a citação por edital e do co-responsável, via carta precatória, o que foi deferido; por fim o feito encontra-se concluso desde 15/03/2011.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Após o despacho proferido em novembro de 2001, não houve qualquer despacho proferido por juízes que passaram pela unidade impulsionando o feito, mas apenas meros despachos de determinação de nova conclusão após a correção; e a autuação está irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À juíza para evitar paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. Ao juízo para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. À secretária para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.14**

**PROCESSO: 130/2001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/06/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR**  
**PARTES: LABOR COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA X BANCO DO BRASIL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em julho 2001; em novembro de 2001 os embargos foram recebidos e determinada a suspensão do processo principal; em dezembro de 2001 houve impugnação aos embargos; após foi designada audiência, a qual foi redesignada por várias vezes; há vários pedidos de prosseguimento do feito; por fim, o último despacho proferido nos autos ocorreu em 16/04/2012, quando determinou à secretaria que certificasse quanto à apresentação ou não de laudo pericial.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo com mais de 200 folhas em único volume; processo possui tramitação excessivamente lenta, atribuível ao Poder Judiciário; há termos de conclusão nos autos sem nome do magistrado; e a autuação está irregular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao juízo para evitar paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.15**

**PROCESSO: 132/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 168, § 1º, CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EVERALDO DOS SANTOS BEZERRA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/02/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em março de 2001; o interrogatório do réu foi realizado em abril de 2001; apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa, respectivamente, em 2009, em junho de 2012 (1º acusado) e em abril de 2013 (2º acusado); por fim, os autos foram conclusos em 08/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem nome do juiz; os autos de IP estão em apenso; e autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e providenciar juntada do IP no processo principal, o qual deverá constar após a denúncia.

**9.1.16**

**PROCESSO: 169/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA X MARIA DOS REIS DE JESUS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2011.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 2000, quando foi determinada a citação do executado; em seguida, foi determinada a suspensão do feito, em razão da não localização do executado; por fim, houve despacho em 2011 para que o exequente se manifestasse, tendo este o feito em junho de 2012, sendo os autos conclusos em 11/06/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado por tempo considerável, pendente apenas de sentença de extinção, já que foi requerido pelo exequente em junho de 2012; e a autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À juíza para sentenciar. À secretária para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**9.1.17**

**PROCESSO: 172/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X J A MACHADO & CIA LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 1997, oportunidade em que foi determinada a citação do devedor; o processo foi suspenso em virtude do parcelamento da dívida; em maio de 2007 foi requerido o prosseguimento do feito, em razão do não pagamento integral do valor parcelado, o que foi deferido em novembro de 2007, sendo determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação; a penhora *on line* requerida pelo exeqüente foi deferida, mas restou infrutífera; o exequente requereu a penhora de ativos financeiros dos sócios corresponsáveis, sendo também deferido, mas também sem êxito; por fim, em outubro de 2012, foi formulado novo requerimento pelo exequente, sendo deferido pela magistrada em março de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão sem nome do juiz; e a autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para cumprir o despacho de fl. 79.

**9.1.18**

**PROCESSO: 215/2001**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: FAZENDA NACIONAL X T SILVA CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/03/2013** (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em março de 2013, sendo extinto o feito, nos termos do art. 784, II, CPC c/c art. 14 da Lei 11941/09, devido à remissão da dívida.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termos de conclusão irregulares; autuação irregular; e sentença de fls. 44/47 sem cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e cumprir a sentença de fls. 44/47.

**9.1.19**

**PROCESSO: 184/2001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/1999**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: FAZENDA NACIONAL X PRODUTOS CERAMICOS ANANCIL LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013** (decisão/correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em junho de 1999, oportunidade em que foi determinada a citação do executado; requerida a suspensão do feito, em razão da não localização de bens e, após, a citação do corresponsável por edital, sendo os pleitos deferidos; por não ter obtido êxito, foi requerida a indisponibilidade de bens do executado e de corresponsáveis, o que também foi deferido em novembro de 2008; por fim, novo requerimento foi protocolado pelo exequente em junho de 2010, o que foi deferido em março de 2013, conforme consta da decisão acostada às fls. 106/107.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular; e decisão de fls. 106/107 sem cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e cumprir a decisão de fls. 106/107.

**9.1.20**

**PROCESSO: 284/2001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X J. A. MACHADO E CIA LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Tramita desde 01/10/1997, sendo cadastrado no sistema Themis PG apenas em 2001; suspenso em 31/03/1998, em razão de parcelamento de débito; processo voltou a tramitar em 25/09/2007 em face da inadimplência do parcelamento; penhora *on line* deferida em 17/03/2010; nova penhora deferida em 11/07/2012; e processo concluso em 20/11/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; processo com tramitação excessivamente lenta, petição de 12/08/2008 (fls. 52/54) só analisada em 17/03/2010 (fl. 60-verso) cuja determinação só fora cumprida em 13/05/2011; certidões, termos de conclusão e termos de juntada sem assinatura; processo concluso em 12/01/2012 só despachado em 11/07/2012; e petição de fl. 76 ainda não analisada.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar, imediatamente, acerca do pedido da parte exequente. À secretária para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.1.21**

**PROCESSO: 611/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/1996**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA NACIONAL X MERCANTIL ITA LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/12/2010 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença extinguindo o processo com resolução do mérito, em razão da prescrição intercorrente em 14/12/2010.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; ausência de termo de conclusão; exacerbada lentidão da secretaria no cumprimento das decisões judiciais; e sentença pendente de intimação das partes.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para dar imediato cumprimento a sentença de fls. 33/34; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.22**

**PROCESSO: 284/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA X FLORA DE JESUS  
BEZERRA – FARMÁCIA CENTRAL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/06/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Tramita desde 18/06/1993, sendo cadastrado no sistema Themis PG apenas em 2001; suspenso em 23/09/2007, voltando a tramitar em 13/10/2008; por fim, foi concluso em 17/08/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; e tramitação excessivamente lenta, estando paralisado no gabinete desde 17/08/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar, imediatamente, acerca do pedido da parte exequente. À secretária para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.1.23**

**PROCESSO: 14-65.1992.8.10.0048**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/1992**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA X L C PINHEIRO –  
DROGARIA PINHEIRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/03/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença prolatada em 14/12/2010, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso III do CPC.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, sem cumprimento da sentença de fls. 32/33.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo cumprir, imediatamente, a sentença de fls. 32/33.

**9.1.24**

**PROCESSO: 15/1994**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/1994**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: FAZENDA NACIONAL X VIMEL VIEIRA MENDONÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Tramita desde 30/09/1991, sendo cadastrado no sistema Themis PG apenas em 1994; suspenso em 31/08/1994; arquivado, nos termos do art. 40, § 2º da LEF em 23/12/1997; os executados foram citados por edital, conforme certidão de 27/12/2006 (fl. 118); nova suspensão do processo determinada em 14/05/2007 (fl. 127); processo concluso em 26/04/2012, sendo despachado apenas em 26/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; tramitação extremamente lenta, verificando-se diversas certidões postergando a análise do processo por variados motivos, dentre os quais acúmulo de serviço, férias de magistrado, priorização de outros processos pelos juízes que responderam pela unidade; e o processo passou por diversas correções ordinárias sem que fosse feito qualquer ato decisório.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para cumprir imediatamente o despacho de fl.139 verso; e deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.1.25**

**PROCESSO: 219-50.1999.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/02/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, §1º, INC. I E II DA LEI Nº 6.368/76)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X IVALDO PEREIRA LOPES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 19/08/1999; processo tramitava inicialmente na 3ª Vara, sendo redistribuído em 14/02/2012; réu citado em 25/08/1999 (fl. 38); audiência de interrogatório realizada em 25/08/1999 e oitiva das testemunhas arroladas na denúncia em 10/02/2000; alegações finais do MP apresentadas em 14/03/2001; e mandado não cumprido acostado aos autos em 08/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; despacho de 2007, reiterado quando do Projeto



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Pauta Zero em 19/10/2011; novamente reiterado em 03/05/2012 e cumprido apenas em 15/11/2012; termo de recebimento de fl. 91 sem data e sem assinatura.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para fazer imediata conclusão dos autos, para que a juíza delibere imediatamente, dando andamento ao processo. À magistrada para evitar demasiadas reiterações de suas próprias determinações, fazendo com que a secretária cumpra, *incontinenti*, logo, em seguida, a primeira deliberação. À secretária para observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. O Juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

**9.1.26**

**PROCESSO: 97/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: CONSELHO NACIONAL DE FARMÁCIA X DIÓGENES SACRAMENTO DOS SANTOS E CIA LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Tramita desde 18/06/1993, sendo cadastrado no sistema Themis PG apenas em 2001; sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito em 11/02/2010 (fls. 62/63); e está aguardando citação do executado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; processo com tramitação extremamente lenta; executado ainda não intimado da sentença prolatada em 11/02/2010; e processo paralisado no gabinete da magistrada desde 15/03/2011.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar imediatamente. À secretária para dar imediato cumprimento a sentença de fls. 62/63, intimando o executado; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.1.27**

**PROCESSO: 98/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PARTES: DIÓGENES SACRAMENTO DOS SANTOS E CIA LTDA X CONSELHO NACIONAL DE FARMÁCIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/08/2008.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 05/07/2001; em 13/08/2008 foi determinada a intimação pessoal do embargante e, em não sendo encontrado, a intimação por edital; às fls. 38 consta aviso de recebimento de carta de intimação enviada ao advogado do autor; executado não encontrado para intimação pessoal; e o processo está concluso desde 15/03/2011.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; processo com tramitação extremamente lenta; existência de carta precatória por inteiro nos autos; despacho de fls. 36 ainda não cumprido em sua integralidade; e processo paralisado no gabinete da magistrada desde 15/03/2011.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para deliberar imediatamente, verificando acerca da possibilidade de sentenciar o processo, em razão da decisão de extinção proferida no processo principal (Proc. nº 97/2001); observar, também, quanto à validade da intimação do embargante, através de seu advogado constituído, conforme aviso de recebimento de fl. 38. À secretária para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.1.28**

**PROCESSO: 173/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: UNIÃO X T. ARAGÃO CIA LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/03/2013 (Sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 27/03/2013, sendo declarado extinto face a remissão legal da dívida (art. 794, II do CPC cc art. 14 da Lei nº11.941/2009).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado por dois anos no gabinete da magistrada, pois, concluso em março de 2011, sendo proferida sentença em março de 2013; termo de juntada irregular (fl. 34-v), sem a assinatura do servidor que praticou o ato; e a autuação irregular, sem constar a numeração única.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para cumprir, integralmente, a sentença de fls. 76/79; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores para, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrada para ser mais diligente, evitando, a paralisação injustificada, como a constatada nos presentes autos.

**9.1.29**

**PROCESSO: 69/1997**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/1997**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X PRODUTOS CERÂMICOS ANANCIL LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/03/2013 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Observado que durante muitos anos o processo permaneceu suspenso em razão da não localização do endereço da executada; em julho de 2007, o exequente junta planilha de débito atualizado e do endereço da executada, sendo o pedido apreciado somente em fevereiro de 2011, porém sem cumprimento até a presente data pela Secretaria Judicial; à fl. 66 consta certidão de juntada de petição da executada, datada desde 28/09/2012, informando pagamento; e foi proferido despacho, determinando a intimação da exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 68/70.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular (fl. 70-v), sem constar o nome da magistrada; diversos atos praticados por servidores da Secretaria Judicial sem que fosse identificado o servidor que os subscreveu; autuação irregular, sem constar a numeração única; morosidade da Secretaria Judicial em cumprir despacho da magistrada e em juntar a petição de fl. 68/70; e processo concluso em agosto de 2012, sendo proferido despacho somente em março de 2013.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para cumprir integralmente o despacho de fl. 70-v; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e ser mais diligente no cumprimento de suas atribuições. Aos servidores para, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À magistrada para ser mais diligente, evitando, paralisação injustificada, como a constatada nos presentes autos.

**9.1.30**

**PROCESSO: 13-07.1997.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/1997**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, §1º, I DO CP)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA**  
**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Suspenso por dois anos, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95, em 17/07/1997, por não ter cumprido as condições impostas; benefício revogado, sendo determinada a citação do acusado, que por não ser encontrado, foi determinada a citação por edital; mantendo-se inerte, o processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos; defesa preliminar apresentada; instrução realizada; e processo em fase de alegações finais.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de vista irregular, sem constar o nome do representante do MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e após, fazer os autos conclusos à magistrada.

**9.1.31**

**PROCESSO: 99/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: UNIÃO X N. M. MANGABEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/03/2013(sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 28/03/2012, sem mencionar o nome da magistrada, sendo prolatada sentença, em 27/03/2013, que julgou extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009 e demais deliberações de praxe.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, aguardando cumprimento da sentença de fls. 120/123; conclusão sem o nome da magistrada; autuação irregular; e juntada de carta precatória nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para cumprir, imediatamente, a sentença de fls. 120/123; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.32**

**PROCESSO: 75/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: UNIÃO X FELICIO CASSAS E SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 27/03/2013 (despacho).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 17/03/2010; despachado, na mesma data, oportunidade em que foi determinada a efetivação da penhora *on line* de valores depositados em contas bancárias do devedor; certificado à fl. 142 que decorreu o prazo para o executado oferecer impugnação a penhora *on line*; autos conclusos em 05/06/2012; e, em 27/03/2013, foi determinada a intimação da parte exequente para requerer o que entender devido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, aguardando cumprimento do despacho de fl. 142; e autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para cumprir, imediatamente, o despacho de fl.142; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

**9.1.33**

**PROCESSO: 63/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL X ANTÔNIO B. DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/07/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 17/03/2010; despachado na mesma data, oportunidade em que foi determinada a efetivação da penhora *on line* de valores depositados em contas bancárias do devedor; em 23/05/2011 foi determinada a intimação da exequente para indicar bens da executada passíveis de constrição judicial, sob pena de extinção; houve manifestação da exequente à fl. 122, sendo os autos conclusos em 27/03/2012 e determinada, em 11/07/2012, a intimação da parte exequente para requerer o que entender devido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo paralisado na Secretaria, aguardando o cumprimento do despacho de fl. 126; conclusão sem o nome da magistrada; e autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial deverá ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 126; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

**9.1.34**

**PROCESSO: 236/2001**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL X GERSON FERNANDES BEZERRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2007** (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Requerimento da exequente, em 30/11/2007 (fl. 69), sem apreciação; várias certidões justificando a paralisação dos autos; e autos conclusos desde 15/03/2011.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, verificando-se diversas certidões postergando a análise do processo por variados motivos, dentre os quais acúmulo de serviço, férias de magistrado, priorização de outros processos pelos juízes que responderam pela unidade; e autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento ao processo, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

**9.1.35**

**PROCESSO: 30/2001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL X C. ROLIM & CIA LTDA.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/07/2010** (ordinatório).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Requerimento da exequente, em 04/08/2010 (fl. 55), sem apreciação; e autos conclusos desde em 15/03/2011.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, verificando-se diversas certidões postergando a análise do processo por variados motivos, dentre os quais acúmulo de serviço, férias de magistrado, priorização de outros processos pelos juízes que responderam pela unidade; e autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento ao processo, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

**9.1.36**

**PROCESSO: 86/2001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL X F. P. LINHARES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/07/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Requerimento da exequente, em 25/08/2010 (fls101/102); autos conclusos em 15/03/2011; e na data de 11/07/2012 foi deferido o pleito de fls. 101/102; por fim, foi determinada vista à exequente para requerer o que entender devido.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, não havendo cumprimento integral do despacho de fl. 103; e autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo, para tanto, cumprir integralmente, o despacho de fl. 103; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ.

**9.1.37**

**PROCESSO: 49/2000**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/07/2000**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**PARTES: HERBELINDA DE JESUS ALVES X LURDEMAR ABREU SEBA E JOSÉ RIBAMAR SKEFF SEBA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Realizada a penhora dos bens indicados pela parte executada, conforme certidão de 05/04/2002 (fl. 110), permanecendo suspenso, em razão da oposição de embargos à execução, de 2003 a 2013, quando foi certificado em 12 de março o retorno do trâmite normal; por fim, despachado em correição realizada em 26/03/2013, determinando a intimação da parte exequente para apresentar planilha atualizada de cálculo, sob pena de extinção.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema); e dar cumprimento ao último despacho.

**9.1.38**

**PROCESSO: 4/2004**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/01/2004**

**NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: LURDEMAR ABREU SEBA E JOSÉ RIBAMAR SKEFF SEBA X HERBELINDA DE JESUS ALVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 23/03/2004, foram recebidos os embargos pelo despacho de fl. 16; em 20/05/2004, foi apresentada impugnação aos embargos; o processo somente teve seguimento a partir de 16/04/2012, quando foi proferida decisão inadmitindo os embargos e tornando sem efeito o despacho de fl. 16; por fim, foi proferido novo despacho em 26/03/2013, determinando o arquivamento dos autos.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e paralisação injustificada de 2004 a 2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior e dar cumprimento ao último despacho. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.39**

**PROCESSO: 1248/02 – 1187/1998**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/04/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM X VALBEMIR LOUSEIRO RODRIGUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 15/01/2002, julgado improcedente; interposta apelação, foi a mesma julgada em 22/05/2003; baixados os autos à 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim em 2003, foram os mesmos encaminhados à 1ª Vara da Comarca, tendo sido proferido despacho em 02/09/2003, determinando a intimação do autor da ação para requerer o que entender de direito; juntado AR de recebimento da intimação em 24/09/2003; por fim, somente em 2013 foi o processo novamente despachado, determinando o arquivamento dos autos.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação extremamente lenta.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para dar cumprimento ao último despacho. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.40**

**PROCESSO: 93-29.2001.8.10.0048**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, CP)**

**PARTES: MP X ELINE DOS SANTOS SOUSA, JOSE FABIO DE JESUS SALES E SANDRO LEONARDO ARAUJO**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 05/12/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 27/06/2001; instrução probatória realizada; alegações finais apresentadas pelo MP e acusados, estando o processo concluso em 28/02/2013, pronto para julgamento.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão de fl. 399-v irregular, sem menção ao nome da juíza.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À juíza para que dê seguimento ao feito, com a prolação de sentença.

**9.1.41**

**PROCESSO:** 12/1999

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 11/03/1999

**NATUREZA DA AÇÃO:** MONITÓRIA

**PARTES:** BANCO DO BRASIL S.A. X HUDSON MELO NUNES

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2012 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo pronto para prolação de sentença desde 2003, tendo sido, por fim, requerido prosseguimento do feito em 14/10/2009, havendo despacho em correição em 17/04/2012, determinando o retorno dos autos após o período correicional para prolação de sentença; protocolado novo pedido de prosseguimento da ação datado de 2011, juntado somente em maio de 2012; por fim, foram os autos conclusos em 24/05/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação extremamente lenta, verificando-se diversas certidões e despachos postergando a análise do processo e prolação da sentença por variados motivos, dentre os quais acúmulo de serviço, férias de magistrado, priorização de outros processos pelos juízes que responderam pela unidade.

**RECOMENDAÇÃO:** À juíza para dar seguimento ao feito, proferindo sentença. À secretaria judicial e ao juízo para serem mais diligentes, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.42**

**PROCESSO:** 170-09.1999.8.10.0048

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 26/10/2010

**NATUREZA DA AÇÃO:** COBRANÇA

**PARTES:** ISMAEL DOS SANTOS MOTA X MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/12/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 12/05/1998; apelação interposta recebida em 02/12/2003 e julgada em 10/05/2005; execução requerida em outubro de 2005; o executado deixou transcorrer o prazo para apresentação de embargos, de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

modo que em maio de 2009 foi juntado pedido de notificação do executado para pagar a dívida no montante informado; intimado, o município novamente se manteve inerte; em 25/05/2011, foi determinada a intimação do autor para juntar planilha atualizada da dívida, o que foi atendido em 02/09/2011; intimado, novamente se fez inerte o executado; em 13/12/2012, foi proferida decisão, tornando nulos os atos a partir da fl. 128, em razão do falecimento do auto; e, por fim, decisão remetida em 04/04/2013 para publicação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação muito lenta.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para juntar aos autos a publicação da decisão, aguardar o prazo para manifestação da parte autora e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.43**

**PROCESSO: 05/1995**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/1995**

**NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL**

**PARTES: MARIA JOSÉ MARQUES X COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/04/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autor já falecido; ação já extinta em relação aos herdeiros, uma vez que não consta nos respectivos registros civis de nascimento a declaração de paternidade, prosseguindo somente em relação à companheira do falecido; agravo retido nos autos com contrarrazões apresentadas; em 17/04/2012 foi proferido despacho nomeando do Dr. Paulo Ferreira como perito para realização de perícia no local do acidente envolvendo o trem; em outubro de 2012, foi apresentado pelo perito o valor dos seus honorários, sendo os conclusos em 26/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e o processo está com mais de 200 folhas em um único volume.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema); e observar que, ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas. À juíza para que verifique quanto à petição do perito à fl. 241.

**9.1.44**

**PROCESSO: 10/1995**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/1993**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM X ELZA LOPES VIEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Desapropriação concretizada, seguindo o processo com execução do valor indenizatório correspondente ao imóvel; em 29/05/2012, foi juntada planilha atualizada da dívida, todavia, somente em 26/03/2013 o processo foi despachado, de modo que restou determinada nova atualização da dívida e, por fim, foi expedido ofício requisitório de pagamento.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; termo de conclusão de fl. 248-v irregular, sem menção ao nome da juíza; e tramitação extremamente lenta, verificando-se diversas certidões postergando a análise do processo por variados motivos, dentre os quais acúmulo de serviço, férias de magistrado, priorização de outros processos pelos juízes que responderam pela unidade.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema); observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e dar cumprimento imediato ao último despacho. Ao juízo para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.45**

**PROCESSO: 40/1996**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2005**

**NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICAÇÃO DE IMÓVEL**

**PARTES: MARIA ANASTÁCIA FERREIRA X ESMERALDA TINOCO SANTANA E MARIA DE NAZARÉ COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/03/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado, julgado extinto sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse da parte autora.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e sentença sem cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; e dar cumprimento à sentença.

**9.1.46**

**PROCESSO: 12-56.1996.8.10.0048**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/1996**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)**  
**PARTES: MP X IZAIAS DA SILVA MORAES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (correição).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu sentenciado em 17/08/1995 a 24 anos de reclusão, estando cumprindo pena na Penitenciária de Pedrinhas, em São Luís, razão pela qual foi proferido despacho em 28/05/2012, determinando a digitalização do processo e encaminhamento à 1ª Vara de Execução Penal de São Luís e, após, o arquivamento do feito, diligências que foram reiteradas pelo despacho proferido em correição realizada em 26/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação lenta, em razão da demora no cumprimento do despacho de fl. 380 pela secretária judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para dar imediato cumprimento ao último despacho, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.47**

**PROCESSO: 21-18.1996.8.10.0048 (211996)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/01/1996**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)**  
**PARTES: MP X ANTONIO JOSE CORREIA PEREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/07/2012 (sentenciado).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 04/07/2012, condenando o réu à pena de 6 anos de reclusão, todavia, foi ele pronunciado em 09/04/1996, razão pela qual a Defensoria Pública requereu, em 05/07/2012, a decretação da prescrição retroativa e conseqüente extinção da punibilidade do réu; e, por fim, autos foram conclusos em 18/07/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão de fl. 167-v irregular, sem menção ao nome da juíza; e tramitação muito lenta.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À juíza para dar seguimento ao feito, analisando a petição da Defensoria Pública.

**9.1.48**

**PROCESSO: 166/2001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: IBAMA X PRODUTOS CERÂMICOS ANANCIL LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2007 (correição).**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo se prolonga há vários anos na tentativa de realização de penhora suficiente a saldar a dívida, verificando-se que o último pedido da exequente data de 18/07/2007, consistente na indisponibilidade dos bens da executada, jamais apreciado; e, por fim, os autos estão conclusos desde 15/03/2011.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e tramitação extremamente lenta, verificando-se diversas certidões postergando a análise do processo por variados motivos, dentre os quais acúmulo de serviço, férias de magistrado, priorização de outros processos pelos juízes que responderam pela unidade.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema). À juíza para dar urgente prosseguimento ao feito, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.49**

**PROCESSO: 152/2001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2001**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PARTES: ESTADO – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL X JOÃO R. BEZERRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/09/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo se prolonga com dificuldades de realização de penhora de bens suficientes a saldar a dívida; despacho em 17/09/2012, determinando a intimação da parte exequente para se manifestar da penhora *on line* insuficiente constante à fl. 93; e, por fim, protocolada petição em 01/11/2012, requerendo a penhora do valor bloqueado e intimação do coexecutado para se manifestar.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação extremamente lenta, verificando-se diversas certidões postergando a análise do processo por variados motivos, dentre os quais acúmulo de serviço, férias de magistrado, priorização de outros processos pelos juízes que responderam pela unidade.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer conclusão à juíza para deliberação.

**9.1.50**

**PROCESSO: 36-50.1997.8.10.0048**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/05/1997**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, § 1º, I, CP)**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: MP X FLORIANO ALVES FEITOSA FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 10/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 08/05/1997, tendo sido o acusado citado pessoalmente; posteriormente, em audiência realizada em 06/08/2012, pelo MP foi requerida diligência, para que fosse contactada a senhora Mocinha do Zé de Ari, tia da esposa do acusado, a fim de declinar sobre o falecimento deste, apresentando a respectiva certidão de óbito; e, por fim, expedido o mandado de diligência, foi certificado em 21/01/2013, informando que conversou pessoalmente com o réu.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer conclusão à juíza para que verifique quanto à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, haja vista que o acusado foi denunciado em 1997 e o crime narrado na denúncia (art. 129, § 1º, I, CP) possui pena máxima abstrata de 5 anos, cuja prescrição ocorre em 12 anos.

## 9.2 ALEATÓRIOS

### 9.2.1

**PROCESSO:** 775-95.2012.8.10.0048

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 01/06/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**PARTES:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X  
MARCOS MACIEL MACHADO DA SILVA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão proferida em junho de 2012, oportunidade em que foi concedida a busca e apreensão, já tendo a secretária cumprido a determinação e o meirinho certificado que procedeu a citação do requerido (em janeiro de 2013).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A secretária nada certificou acerca da manifestação ou não do requerido, embora já transcorrido o prazo para contestar.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária deverá certificar quanto à apresentação ou não de contestação pelo requerido e após, fazer os autos conclusos, observando que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e, também, ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

### 9.2.2

**PROCESSO:** 271-89.2012.8.10.0048

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 24/02/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**PARTES:** BANCO GMAC S/A X NATALIA SILVA SILVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/03/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão proferida em março de 2012, oportunidade em que foi concedida a tutela pleiteada, já tendo a secretária cumprido a determinação e o meirinho certificado que não procedeu a citação da requerida e a reintegração do veículo (em fevereiro de 2013).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A secretária até a presente data não fez conclusos os autos, embora já certificado pelo meirinho acerca da impossibilidade de reintegração e citação do requerido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para fazer os autos conclusos, observando que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e, também, ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

### 9.2.3

**PROCESSO:** 552-45.2012.8.10.0048

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 23/04/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**PARTES:** BANCO PANAMERICANO S/A X ELMONLI MONTEIRO DE ARAÚJO LIMA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão proferida em junho de 2012, oportunidade em que foi concedida a busca e apreensão, já tendo a secretária cumprido a determinação e o meirinho certificado que não procedeu a citação do requerido e nem a busca e apreensão do veículo (em fevereiro de 2013).

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A secretária até a presente data não fez conclusos os autos, embora já certificado pelo meirinho acerca da impossibilidade de busca e apreensão e citação do requerido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para fazer os autos conclusos, observando que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e, deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

### 9.2.4

**PROCESSO:** 1340-93.2011.8.10.0048

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 18/10/2011

**NATUREZA DA AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**PARTES:** DOMINGOS DOS SANTOS MATOS X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo oriundo da Comarca de Chapadinha, devido à declinação de competência, conforme se verifica à fl. 16; despachado em dezembro de 2011, determinando a citação do executado; em seguida, identificado que foi acostada aos autos a certidão de óbito do executado, a magistrada deliberou pela intimação do exequente, para tomar conhecimento do fato e requerer o que entender de direito.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Despacho sem cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para cumprir o despacho de fl. 21-v.

**9.2.5**

**PROCESSO: 1617-12.2011.8.10.0048**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**PARTES: A CARDOSO CONSTRUÇÕES ME E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/02/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em fevereiro de 2012, oportunidade em que foi determinada a citação dos executados, já tendo a secretária judicial expedido os mandados de citação, conforme consta à fl. 24.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A secretária não acostou aos autos cópia do mandado de citação expedido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.6**

**PROCESSO: 1666-19.2012.8.10.0048**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA APREENSÃO**

**PARTES: BANCO BV FINANCEIRA S/A X JOSÉ RIBAMAR MARINHO ALVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/10/2012 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 2012, oportunidade em que foi concedida a busca e apreensão requerida; após, foi certificado pela secretaria que expediu o mandado e entregou ao meirinho 01/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A secretária não acostou aos autos cópia do mandado de citação e busca e apreensão expedido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.7**

**PROCESSO: 1674-93.2012.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO BV FINANCEIRA S/A X ROBERTO LEAL LINHARES SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/10/2012** (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 2012, oportunidade em que foi concedida a busca e apreensão requerida; após, foi certificado pela secretária que expediu o mandado e entregou ao meirinho 20/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A secretária não acostou aos autos cópia do mandado de citação e busca e apreensão expedido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

**9.2.8**

**PROCESSO: 117-37.2013.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2013**  
**NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA**  
**PARTES: GLORIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA X A A F BORRALHO E CIA LTDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em abril de 2013, oportunidade em que foi determinada a expedição de mandado monitorio.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão constante à fl. 29-v irregular, sem o nome da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.9**

**PROCESSO: 1463-57.2012.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/09/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**  
**PARTES: MONOCA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO X BANCO PANAMERICANO**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

S/A

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em outubro de 2012, quando foi determinada a citação do requerido; após, foi pleiteado pela parte autora a mudança do pólo passivo, o que foi deferido pela magistrada em abril de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão constante à fl. 29-v irregular, sem o nome da magistrada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

#### 9.2.10

**PROCESSO:** 171-03.2013.8.10.0048

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 31/01/2013

**NATUREZA DA AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**PARTES:** BANCO BV FINANCEIRA X IVALDO MOREIRA COSTA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Observado que no processo houve decisão concedendo a busca e apreensão requerida, a qual foi proferida em abril de 2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Folhas sem numeração e sem rubrica; termo de conclusão constante à fl. 31-v irregular, sem o nome da magistrada e do servidor que cancelou o ato.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Aos servidores para, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

#### 9.2.11

**PROCESSO:** 1025-31.2012.8.10.0048

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 17/07/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** MONITÓRIA

**PARTES:** MUSICAL REPRISE LTDA X ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR E OUTRO

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/07/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em julho de 2012, quando foi determinada a expedição de mandado monitório, o qual foi expedido e cumprido pelo meirinho em dezembro de 2012, conforme consta à fl. 21.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A secretaria não acostou aos autos cópia do mandado monitório e ainda não certificou acerca da manifestação dos requeridos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e certificar quanto à apresentação ou não de manifestação ou pagamento pelos requeridos e, após, fazer os autos conclusos, a fim de que a juíza despache.

**9.2.12**

**PROCESSO: 1570-04.2012.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: BANCO GMAC S/A X GIVANILDO ARAUJO TEIXEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/11/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em novembro de 2012, oportunidade em que foi concedida a busca e apreensão requerida; após, foi certificado pela secretária que expediu o mandado, o qual procedeu a citação do requerido e expôs os motivos pelos quais não efetivou a busca e apreensão do veículo.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** A secretária não acostou aos autos cópia do mandado de citação e busca e apreensão expedido monitório e ainda não certificou acerca da manifestação do requerido.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e certificar quanto à apresentação ou não de manifestação pelo requerido e, após, fazer os autos conclusos, a fim de que a juíza despache.

**9.2.13**

**PROCESSO: 1431-52.2012.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA C/C DANOS MORAIS**  
**PARTES: ANTONIO HAROLDO MACEDO LIMA X DANIEL LUIS SILVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/03/2013 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Verificado que em março de 2013 foi proferida decisão, por meio da qual foi indeferido o pedido de assistência gratuita.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Antes da decisão da magistrada não foi aposto o temo de conclusão, para indicar quando os autos foram encaminhados para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

o gabinete da juíza; a última folha não foi numerada e nem rubricada e a decisão ainda não foi cumprida pela secretária.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e cumprir a decisão de fl. 34.

**9.2.14**

**PROCESSO: 1489-60/2009**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2009**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: M. P. X AUREA MARIA PEREIRA BONNFIM E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/03/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida pelo magistrado em 06/10/2009. Devidamente citados, os acusados apresentaram defesa prévia. Segundo recebimento da denúncia em 10/06/2011, determinando a intimação dos acusados para oferecerem resposta à acusação. Designada audiência de instrução e julgamento para 08/03/2013, foi realizada, mas não concluída, sendo redesignada para o dia 20/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não constando a classe processual e o assunto.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, como a classe processual e o assunto de que tratam os presentes autos.

**9.2.15**

**PROCESSO: 870-62/2011**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: M. P. X JOSE HENRIQUE MAGALHÃES RODRIGUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/09/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, foi determinada a citação do executado para pagamento integral da dívida, bem como para que, querendo, ofereça embargos. Certidão de fl. 25, constatando a falta de pagamento. Despacho em 12/09/2012 concedendo vistas ao MP. Os autos retornaram sem manifestação em 22/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidão de fl. 30 sem assinatura do servidor responsável pelo dito ato.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial para que advirta os servidores que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes e assiná-los, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas.

**9.2.16**

**PROCESSO: 1122/2009**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2009**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: M. P. X AUREA MARIA PEREIRA BONFIM**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial em 18/09/2012, após as manifestações da requerida; ordenada sua citação para apresentar contestação; despacho em 27/02/2013 para que as partes fossem intimadas para que especificassem as provas que pretendem produzir; remessa ao MP em 14/03/2013, retornando os autos, em 22/04/2013, sem qualquer manifestação.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não constando a numeração atualizada do sistema do sistema Themis; e despacho de fl.96-v, sem cumprimento integral.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e cumprir, integralmente, o despacho de fl. 96-verso.

**9.2.17**

**PROCESSO: 1241/2008**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2008**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: M. P. X CESAR RODRIGUES VIANA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013 (sentença)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial em 17/06/2008, foi ordenada a citação do requerido, o qual apresentou exceção de pré-executividade; despacho em 07/03/2012, determinando o desentranhamento da referida exceção, juntando-se aos autos principais, o que foi realizado; sentenciado em 28/02/2013, com a extinção do feito sem a resolução do mérito; vista ao MP, que interpôs recurso de apelação; e paralisado na secretaria desde 11/04/2013 com carimbo de conclusão à magistrada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não constando a numeração atualizada do sistema do sistema Themis; processo na Secretaria Judicial com termo de conclusão lavrado de forma irregular, sem a indicação do nome da magistrada e sem a conseqüente remessa dos autos ao gabinete.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e, posteriormente, encaminhar os autos à magistrada.

**9.2.18**

**PROCESSO: 937-27/2011**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: M. P. X GERSON FERNANDES BEZERRA FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013 (sentença)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial, em 25/08/2011, foi determinada a citação do requerido, o qual apresentou exceção de pré-executividade; sentenciado em 28/02/2013, com a extinção do feito sem a resolução do mérito; vista ao MP, este interpôs recurso de apelação; e paralisado na secretaria desde 11/04/2013 com carimbo de conclusão à magistrada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo na Secretaria Judicial com termo de conclusão lavrado de forma irregular, sem a indicação do nome da magistrada e sem a consequente remessa dos autos ao gabinete.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e, posteriormente, encaminhar os autos à magistrada.

**9.2.19**

**PROCESSO: 869-77/2011**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/07/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: M. P. X AUREA MARIA PEREIRA BONFIM**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial em 25/08/2011, foi determinada a citação do requerido, o qual apresentou exceção de pré-executividade; sentenciado em 28/02/2013, com a extinção do feito sem a resolução do mérito; vista ao MP, este interpôs recurso de apelação; e paralisado na secretaria desde 11/04/2013 com carimbo de conclusão à magistrada.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo na secretaria judicial com termo de conclusão lavrado de forma irregular, sem a indicação do nome da magistrada e sem a consequente remessa dos autos ao gabinete.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e, posteriormente, encaminhar os autos à magistrada.

**9.2.20**

**PROCESSO: 1238/2008**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2008**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: M. P. X CESAR RODRIGUES VIANA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/02/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a inicial em 17/06/2008, foi ordenada a citação do requerido, o qual apresentou exceção de pré-executividade; despacho em 07/03/2012, determinando o desentranhamento da referida exceção, juntando-se aos autos principais, o que foi realizado; sentenciado em 28/02/2013, com a extinção do feito sem a resolução do mérito; vista ao MP, este interpôs recurso de apelação; e paralisado na secretaria desde 11/04/2013 com carimbo de conclusão à magistrada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não constando a numeração atualizada do sistema do sistema Themis; processo na secretaria judicial com termo de conclusão lavrado de forma irregular, sem a indicação do nome da magistrada e sem a consequente remessa dos autos ao gabinete.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e, posteriormente, encaminhar os autos à magistrada.

**9.2.21**

**PROCESSO: 1481/2009**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2009**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: M. P. X AUREA MARIA PEREIRA BONFIM E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Determinada a notificação dos requeridos para as manifestações preliminares; despacho de recebimento da inicial em 03/09/2012, com



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

a consequente citação dos requeridos para contestar a ação; designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2013, que não foi realizada; e, por fim, em correição (30/03/2013), a audiência foi redesignada para o dia 20/05/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não constando a numeração atualizada do sistema do sistema Themis; e paralisado em secretaria desde 30/03/2013 sem o cumprimento do despacho de intimação das partes e notificação do MP acerca da audiência designada.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente o despacho de fl. 102, fazendo remessa de notificação ao MP e expedindo os mandados de intimação dos requeridos da audiência designada.

**9.2.22**

**PROCESSO: 924-67.2007.8.10.0048**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/04/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GERSON FERNANDES BEZERRA FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/09/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Tramitava na 2ª Vara, sendo redistribuído à 1ª Vara em março de 2011; despachado inicialmente de forma equivocada em 10/07/2007; manifestação do Ministério Público de 04/12/2007 (fl. 46-verso) só apreciada em 14/04/2011 determinando a notificação do requerido; decisão de 04 de setembro de 2012 recebendo a inicial e determinando a regular citação do requerido, na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, com paralisações injustificadas; ausência de termo de recebimento do processo quando da sua redistribuição; e ausência de cópia do mandado de citação referido na certidão de fl. 82.

**RECOMENDAÇÃO** À secretária para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e, quando do recebimento dos processos oriundos da distribuição, deverá formalizar o respectivo termo. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.2.23**

**PROCESSO: 19332009**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2009**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X IONE DE SOUSA SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 04/09/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 09/03/2010; requerida notificada em 28/07/2010; decisão em 04/09/2012 recebendo a inicial e determinando a regular citação; e requerida ainda não citada.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG; processo com tramitação excessivamente lenta, com paralisações injustificadas; processo concluso à magistrada em 23/09/2010 e despachado em 04/09/2012; e ausência de cópia do mandado de citação referido na certidão de fl. 130.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e, quando do recebimento dos processos oriundos da distribuição, deverá formalizar o respectivo termo. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.2.24**

**PROCESSO: 1030-24.2010.8.10.0048**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOBERT MARQUES DE ASSIS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/09/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 27/09/2010; requerido notificado em 29/10/2010; manifestação do requerido apresentada em 16/11/2010; decisão em 03/09/2012 recebendo a inicial e determinando a regular citação; e requerido ainda não citado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, com paralisações injustificadas; processo concluso à magistrada em 26/11/2010 e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despachado somente em 03/09/2012; e ausência de cópia do mandado de citação referido na certidão de fl. 65.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.2.25**

**PROCESSO: 278-52.2010.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**  
**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/08/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 11/03/2010; requerido notificado em 14/06/2010; manifestação do requerido apresentada em 28/06/2010; decisão em 28/08/2012 recebendo a inicial e determinando a regular citação; e requerido ainda não citado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Tramitação excessivamente lenta, com paralisações injustificadas; paralisado no gabinete da magistrada por 02 anos; concluso à magistrada em 21/09/2010 e despachado somente em 28/08/2012; e ausência de cópia do mandado de citação referido na certidão de fl. 67.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, promovendo os atos necessários para o deslinde do feito.

**9.1.26**

**PROCESSO: 1924-29.2012.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: UNIÃO X MARDISBEL**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/12/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial em 07/12/2012; e carta de citação ao executado expedida em 14/01/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Paralisado na secretaria desde a expedição da carta de citação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para certificar quanto da data do efeito envio da carta de citação via postal, ultrapassado o lapso temporal de 15 (quinze) dias mencionado no despacho de fl. 32, expedir, imediatamente, mandado de intimação, via oficial de justiça.

**9.1.27**

**PROCESSO: 598-34.2012.8.10.0048**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: IBAMA X EMANUEL DE JESUS DA SILVA RAPOSO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** sem data (fl. 05).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial sem data (fl. 05); e carta de citação ao executado expedida em 06/02/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de recebimento e de conclusão de fl. 05 sem assinatura; despacho de fl. 05 sem data; e processo com tramitação excessivamente lenta entre a data do ajuizamento e a data da expedição do mandado de citação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária para certificar quanto da data do efeito envio da carta de citação via postal, ultrapassado o lapso temporal de 15 (quinze) dias mencionado no despacho de fl. 32, expedir, imediatamente, mandado de intimação via oficial de justiça; e observar que todos os documentos (termos de recebimento e de conclusão) devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para evitar a assinatura de despachos sem a indicação da data em que foram lavrados, conforme observado à fl. 05.

**9.2.28**

**PROCESSO: 1130-08.2012.8.10.0048(19952012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JOSÉ DOMINGOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/08/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 21/08/2012 sem o nome da magistrada; proferida decisão, em 22/08/2012, determinando a intimação do Banco para esclarecer acerca do endereço indicado na inicial; certificado o decurso do prazo sem haver manifestação, sendo autos conclusos em 28/02/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo concluso, aguardando impulso processual.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento ao processo. À secretária judicial deverá observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.29**

**PROCESSO: 979-42.2012.8.10.0048(18442012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JOSÉ DOMINGOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/07/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão proferida, em 16/07/2012, concedendo a liminar requerida e demais deliberações; contestação apresentada em 20/09/2012; ato ordinatório, em 13/11/2012, a fim de intimar a parte autora para apresentar réplica; certificado o decurso do prazo sem haver manifestação do autor, sendo autos conclusos em 28/02/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo concluso, aguardando impulso processual.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento ao processo.

**9.2.30**

**PROCESSO: 1575-26.2012..8.10.0048(24422012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
**PARTES: ITAU SEGUROS S/A X IVAR DE JESUS SILVA FERREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/10/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão proferida, em 16/07/2012, concedendo a liminar requerida e demais deliberações; protocolada petição informando que as partes transigiram extrajudicialmente, perdendo-se a matéria qual trava a lide, requerendo, assim, a extinção do feito, sendo os autos conclusos em 06/03/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Termo de conclusão irregular; sem o nome da magistrada; e aguardando impulso processual.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento ao processo. À secretária judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.31**

**PROCESSO: 1724-22.2012.8.10.0048(24422012)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/10/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PARTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMNETOS S/A X JOÃO VITOR MENDES ESTRELA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 08/11/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 30/10/2012 sem o nome da magistrada; proferida decisão, em 08/11/2012, concedendo liminarmente a tutela possessória reclamada; protocolada pedido de desistência em 29/11/2012, sendo os autos conclusos em 06/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo concluso, aguardando impulso processual.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento ao processo. À secretária judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.32**

**PROCESSO: 959-51.2012.8.10.0048(18242012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS/MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

**PARTES: MARIA SANTANA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO X BANCO ITAU S/A**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/09/2012 (despacho).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 11/07/2012 sem o nome da magistrada; despachado, em 06/09/2012, determinando a intimação da requerente para emendar a inicial; certificado o decurso do prazo sem haver manifestação da parte autora; sendo os autos conclusos em 28/02/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo concluso, aguardando impulso processual.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento ao processo.

**9.2.33**

**PROCESSO: 694-49.2012.8.10.0048(15592012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/05/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**PARTES: RAIMUNDO CORREA NONATO X TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/09/2012 (ato ordinatório).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado, em 04/06/2012, determinando a citação da parte ré para apresentação de contestação, que foi protocolada em 27/08/2012; ato ordinatório intimando a parte autora para apresentar réplica, que foi juntada em 12/09/2012; e autos conclusos desde 18/09/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo concluso desde 18/09/2012, sem o nome da magistrada e aguardando impulso processual.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento ao processo. À secretária judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.34**

**PROCESSO: 1319-83.2012.8.10.0048(21842012) - JECC**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDA DO NORTE X VIA PLAN – DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/09/2012 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Audiência una realizada em 20/08/2012, sendo julgado extinto o feito sem apreciação do mérito; autos conclusos em 11/09/2012; decisão prolatada em 12/09/2012, indeferindo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; petição juntada 06/11/2012, reiterando o pedido da justiça gratuita, sendo os autos conclusos desde 06/11/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Processo concluso desde 06/11/2012, sem o nome da magistrada e aguardando impulso processual.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento ao processo. À secretária judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome da magistrada, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.35**

**PROCESSO: 920-54.2012.8.10.0048 (17852012) (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/07/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)**

**PARTES: MP X DEUSDETE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu pronunciado em 01/04/2013; e decisão encaminhada ao DJE em 23/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Decisão não cumprida na totalidade.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para dar cumprimento integral à decisão de fls. 120/122.

**9.2.36**

**PROCESSO: 352-04.2013.8.10.0048 (3552013) (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/07/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PARTES: MP X DANIEL NASCIMENTO SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/04/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu pronunciado em 06/02/2013; recurso em sentido estrito interposto em 08/04/2013; e, por fim, vista ao MP, em 11/04/2013, que apresentou contrarrazões em 19/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer conclusão à juíza para prosseguimento do feito.

**9.2.37**

**PROCESSO: 1422-27.2011.8.10.0048 (13972011) (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ARTS. 12 E 16, III, LEI 10826/2003)**

**PARTES: MP X MANOEL DOS ANJOS MENDES E RAIMUNDA BORGES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado, com publicação em 23/04/2013; e mandados de intimação entregues ao oficial de justiça em 23/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.38**

**PROCESSO: 577-92.2011.8.10.0048 (5682011) (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33 DA LEI 11343/2006)**

**PARTES: MP X RAIMUNDO ADRIANO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/03/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado, com publicação em 23/04/2013; e mandados de intimação entregues ao oficial de justiça em 23/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.39**

**PROCESSO: 913-33.2010.8.10.0048 (8962010) (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)**

**PARTES: MP X JOSÉ MÁRIO ALVES DE ALMEIDA, MAGNO BANDEIRA DOS SANTOS E VAGNO BANDEIRA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/03/2013 (decisão).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réus pronunciados em 29/03/2013; e decisão encaminhada ao DJE em 23/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Decisão não cumprida na totalidade.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para dar cumprimento integral à decisão de pronúncia.

**9.2.40**

**PROCESSO: 9000809-82.2010.8.10.00 (809/2010)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**PARTES: JOSÉ BIANOR DA SILVA MARQUES X ALEXANDRE ARAÚJO VELOSO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/02/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 15/02/2011, determinando a citação do executado; expedida carta precatória, foi a mesma devolvida pelo juízo deprecado de Teresina/PI, juntada aos autos em 13/08/2012, estando o processo paralisado injustificadamente desde então.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de certidão de expedição de carta precatória de fl. 14 e de termo de recebimento dos autos oriundos da Comarca de Teresina; e tramitação muito lenta.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar o recebimento de autos quando oriundos de outro órgão; e fazer imediata conclusão à juíza para prosseguimento do feito, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.2.41**

**PROCESSO: 9000019.2013.8.10.00 (19/2003)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL**

**PARTES: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA X J.R. DOMINGUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013 (sentença em audiência).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença homologatória de acordo proferida em audiência realizada em 11/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.42**

**PROCESSO: 9000165-37.2013.8.10.00 (165/2013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2013**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTES: RAIMUNDA NONATA PEREIRA LIMA X CLEITON**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença homologatória de acordo proferida em audiência realizada em 19/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.43**

**PROCESSO: 9000118-63.2013.8.10.00 (118/2013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/02/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL**

**PARTES: MARIA DE JESUS DA SILVA X BISPO DA SERRARIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença homologatória de acordo proferida em audiência realizada em 19/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.44**

**PROCESSO: 9000018-11.2013.8.10.00 (18/2013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL**

**PARTES: ROSA DOS SANTOS X ROGÉRIO DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença homologatória de acordo proferida em audiência realizada em 19/04/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.45**

**PROCESSO: 9000026-85.2013.8.10.00 (26/2013)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/2013**

**NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL**

**PARTES: RAIMUNDA SORIANO X SIM SOLUÇÕES INTELIGENTE PARA O MECADO MÓVEL DO BRASIL S.A.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/04/2013 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em audiência realizada em 18/04/2013, tendo sido as partes intimadas em audiência.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.46

**PROCESSO: 159-91.2010.8.10.0048 (1592010)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X J. CESAR MENDES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2012 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 22/02/2010, determinando a citação, penhora e/ou arresto e avaliação; executado não localizado, conforme certidão do meirinho em 09/09/2010; ato ordinatório dando vista à parte autora; em 28/12/2010, foi juntada petição da exequente requerendo a citação por edital, o que foi deferido em 14/02/2011, diligência reiterada pelo despacho proferido em correição realizada em 19/04/2012.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de protocolo eletrônico da petição de fl. 09; e certidões de fl. 10-v sem chancela.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico; e atentar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.47

**PROCESSO: 147-77.2010.8.10.0048 (1472010)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/02/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X MARIA JOSÉ L. BARBOSA COMÉRCIO – ME**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 14/02/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 22/02/2010, determinando a expedição do mandado de citação, penhora e/ou arresto e avaliação; certidão negativa do meirinho em 09/09/2010; em 28/12/2010 a Fazenda Pública Estadual requereu a citação via postal do corresponsável da requerida, o que foi deferido somente em 14/02/2012, o que foi cumprido em 11/05/2012, sendo correspondência devolvida juntada aos autos em 05/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Certidões de fl. 11-v sem chancela e identificação do nome do servidor que as lavrou.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer conclusão à juíza para prosseguimento do feito; e observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.48



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO: 157-24.2010.8.10.0048 (1572010)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/03/3020**  
**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO X N. DA S. ARAGÃO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2012 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 27/10/2011; em correição realizada em 19/04/2012; foi proferido despacho determinando a intimação das partes acerca da sentença; partes devidamente intimada; por fim, feita remessa dos autos à contadoria judicial para cálculos de custas processuais, que foram juntadas à última folha.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Ausência de termo de juntada da planilha de cálculo das custas judiciais.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para dar vista dos cálculos ao executado para fins de pagamento.

**9.2.49**

**PROCESSO: 1538/2006**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/11/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO**  
**PARTES: MP X JOSÉ HENRIQUE MAGALHÃES RODRIGUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 28/02/2013; apelação interposta em 09/04/2013 e recebida em 30/03/2013.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e termo de conclusão de fl. 90-v irregular, sem constar o nome da juíza.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; dar cumprimento ao último despacho; e observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.50**

**PROCESSO: 1485/2006**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO**  
**PARTES: MP X LUIZ ALBUQUERQUE BONFIM**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/03/2013.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em 28/02/2013; apelação interposta em 09/04/2013 e recebida em 30/03/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; e termo de conclusão de fl. 55-v irregular, sem constar o nome da juíza.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; dar cumprimento ao último despacho; e observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.51**

**PROCESSO: 1676/2006**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2006**

**NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PARTES: LUIZ ALBUQUERQUE BONFIM X MP**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; dar cumprimento à sentença.

**9.2.52**

**PROCESSO: 1489-55.2012.8.10.0048 (23562012) (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (JÚRI)**

**PARTES: MP X ADAILSON DA SILVA ALVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013 (audiência).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 25/05/2011; instrução probatória concluída, sendo determinado em audiência realizada em 10/04/2013 que as partes apresentassem suas alegações finais em forma de memoriais, no prazo de cinco dias.

**OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Não há.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**10.1 IRREGULARIDADE:** Identificado alguns processos paralisados na Secretaria Judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

**RECOMENDAÇÃO:** Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

**PRAZO:** 45 dias.

**10.2 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, não foi verificado o termo de conclusão e, ainda, quando do lançamento do mencionado termo foi constatada a ausência do nome do magistrado, da data e da assinatura da secretária, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

**RECOMENDAÇÃO:** O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura da secretária, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, não foi constatado o termo de juntada de documentos.

**RECOMENDAÇÃO:** Sempre que forem acostados documentos aos processos, há necessidade de lançar o termo de juntada.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, foi constatado que a secretária não certifica quando da entrega de mandado ao oficial de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretária judicial deverá sempre lançar certidão nos autos quando entregar mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.5 IRREGULARIDADE:** Processos com pendências de atos ordinatórios e alguns com os referidos atos irregulares.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretária judicial deverá obedecer os termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, que trata dos atos ordinatórios.

**PRAZO:** Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**10.6 IRREGULARIDADE:** Processos com a autuação irregular.

**RECOMENDAÇÃO:** Fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.7 IRREGULARIDADE:** Verificada a existência de muitos processos conclusos pendentes de despachos/sentenças.

**RECOMENDAÇÃO:** À magistrada para dar regular seguimento aos processos, evitando, assim, paralisações injustificadas, como as constatadas no item 9.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.8 IRREGULARIDADE:** Ausência de certidão de envio de carta precatória.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretária judicial para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.

**PRAZO:** Imediatamente.

## **11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:**

---

**11.1** - Informada a existência de 13(treze) processos com réus presos provisórios e de 27(vinte e sete) ações em trâmite de improbidade administrativa e penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011;

**11.2** - Necessidade de 1(um) analista judiciário;

**11.3** - Utilização pelo juízo de fitas coloridas que indicam a situação processual, facilitando, sobremaneira, a organização dos autos físicos no âmbito da secretaria judicial e no gabinete da magistrada.

## **12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E CONSTATAÇÕES (ITEM 11)**

---



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**11.1** - Oficiar à magistrada, sugerindo-lhe que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo, bem como às ações de improbidade administrativa e penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011, as quais deverão ser identificadas e julgadas até 31/12/2013, conforme a Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça; e

**11.2** – Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA, para que adote as providências necessárias no sentido de lotar 01 (um) analista judiciário, conforme requerido pela magistrada.

### **13. ENCERRAMENTO**

---

Os trabalhos foram encerrados no dia 25 de abril de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Não obstante as irregularidades encontradas no item 9 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 12 de junho de 2013.

  
**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

---

**Órgão:** 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim - Fórum Desembargador Raimundo Públio Bandeira de Melo, com endereço à Rua Basílio Simão, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA CEP: 65.485-000.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Itapecuru Mirim/MA.

**Período Correccional:** 24 e 25 de abril de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na Comarca de Dom Pedro/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

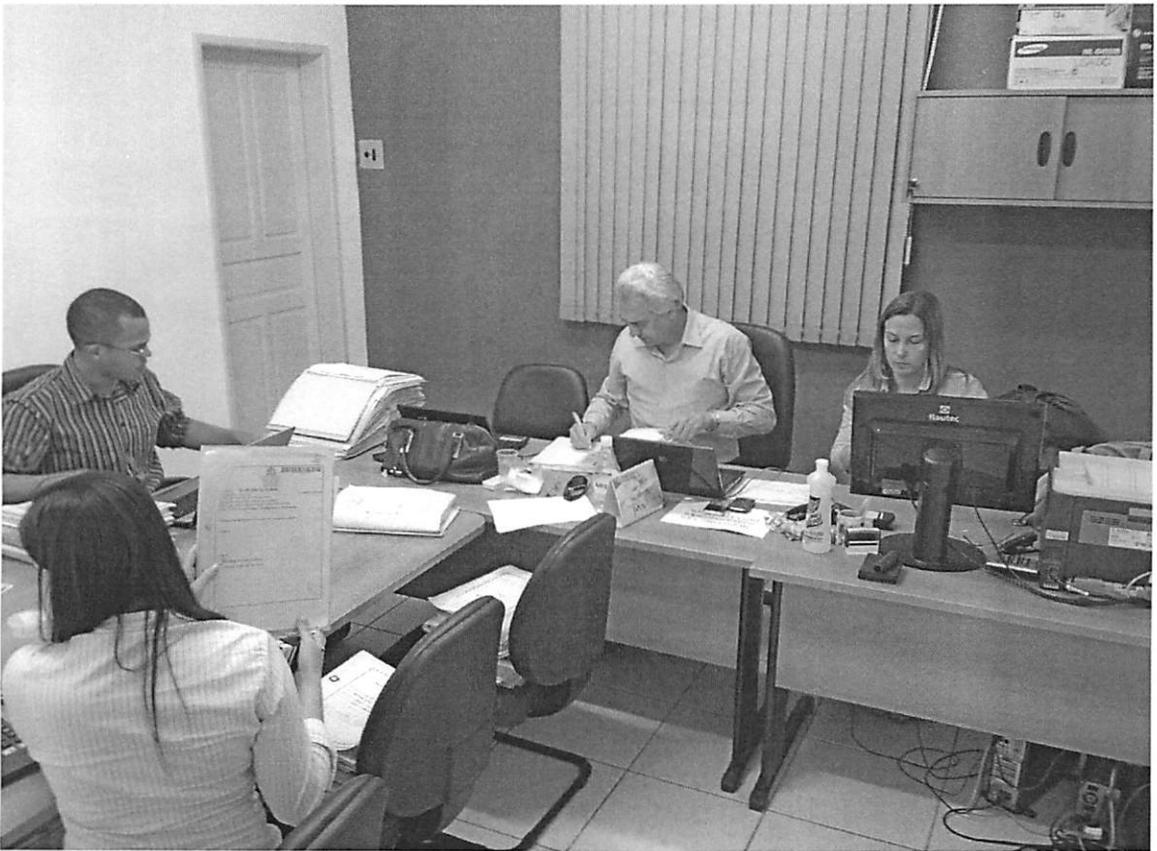
Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 14 de junho de 2013.

**Desembargador Cleones Carvalho Cunha**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

# ANEXO I







# ANEXO II



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 11612013  
Código de validação: 4B500E8A3C

São Luís (MA), 18 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora  
**Dra. LAYSA DE JESUS PAZ MARTINS MENDES**  
Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim  
Rua Basílio Simão, s/nº Centro.  
Itapecuru Mirim/MA  
CEP:65.485-000

**Assunto: Sugestão quanto aos processos com réus presos provisórios e às ações de improbidade administrativa e penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2011 .**

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando a constatação durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, nos dias 24 e 25 de abril de 2013, da existência de 13 (treze) processos com réus presos provisórios, bem como de 14 (catorze) ações de improbidade administrativa e penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2011, as quais deverão ser identificadas e julgadas até 31/12/2013, recomendo a Vossa Excelência que continue dando o devido andamento aos citados feitos, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo, obedecendo, assim, respectivamente, ao disciplinado na Resolução nº 66/2009-CNJ e na Meta 18 do CNJ.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/06/2013 10:11 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 11602013  
Código de validação: 98DC445E36

São Luís (MA), 18 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR  
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
NESTA

**Assunto: Necessidade de analista judiciário para a 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim/MA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando a deficiência relatada pela magistrada titular da 1ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim/MA e constatada durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 24 e 25 de abril 2013, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de lotar 01 (um) analista judiciário, a fim de viabilizar os trabalhos de secretaria necessários ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/06/2013 10:09 (CLEONES CARVALHO CUNHA)